



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0804244/CJF

PROCESSO SEI N.

Processo SEI n. 0003141-79.2025.4.90.8000

UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Unidade Responsável	Secretaria de Administração- SAD/SUMAG/SESEGE		
Servidor Responsável	Rogério Rodrigues da Silva	Matrícula	935
E-mail do Responsável	rogerio.silva@cjf.jus.br	Ramal	7546
Responsável Substituto	Letícia da Silva Oliveira	Matrícula	1156
E-mail do Substituto	leticia.oliveira@cjf.jus.br	Ramal	7537

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso I, da Portaria n. 232/2023-CJF)

1.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos nas dependências do edifício Sede e do prédio da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, situados em Brasília/DF, conforme a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A estimativa mensal e anual de peso e a periodicidade em que as coletas deverão acontecer estão resumidas na tabela a seguir:

Local	Estimativa Mensal (Kg)	Estimativa Anual (Kg)	Periodicidade (parcelado)
Edifício Sede CJF	2950	35400	2 vezes na semana: terças e sextas-feiras
Gráfica do CJF	160	1920	1 vez na semana: sextas-feiras
Total Anual (Kg)		37320	

1.3 Requisitos essenciais da contratação:

a) a CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis à prestação eficiente, segura e sustentável dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelo órgão contratante;

b) a CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade e as diretrizes de responsabilidade socioambiental, garantindo que todas as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com padrões técnicos de qualidade e segurança;

c) Para assegurar a correta gestão dos resíduos, a CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), garantindo a rastreabilidade de todas as etapas da operação e mantendo atualizados os registros e documentos exigidos pela legislação ambiental;

d) a CONTRATADA deverá dispor de frota compatível com o volume e a natureza dos resíduos

coletados, devidamente licenciada e equipada para o transporte seguro e ambientalmente adequado;

e) a CONTRATADA deverá manter-se integralmente disponível para acompanhamento e fiscalização por parte do órgão contratante, assegurando transparência, acesso às informações e eficiência na comunicação. Igualmente, deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo atendimento de todos os parâmetros técnicos, operacionais e ambientais previstos no instrumento contratual; e

f) a CONTRATADA deverá atender os requisitos no disposto no Decreto Distrital 37.568/2016 e na Lei Distrital 5.610/2016, referentes ao objeto da contratação oriunda deste Termo de Referência.

1.4 O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço comum, nos termos do Decreto nº 10.024/2019 e do Decreto nº 3.555/2000, em razão de seus padrões de desempenho, qualidade e demais especificidades apresentarem características usuais no mercado, passíveis de descrição objetiva e sucinta. Tal classificação fundamenta a adoção da modalidade de Pregão, por ser adequada à contratação de serviços que não demandam especificações técnicas complexas ou diferenciadas.

1.4.1 Trata-se de um serviço de natureza contínua, conforme disposto no inciso IX, artigo 5º da Instrução Normativa nº 12/2022-CJF, de 23 de setembro de 2022, que define os serviços e fornecimentos desta natureza no âmbito do Conselho da Justiça Federal, para fins de aplicação à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 Ciclo de vida do objeto

1.5.1 Planejamento

1.5.1.1 A fase de planejamento da contratação constitui etapa estratégica para a incorporação de critérios de sustentabilidade, eficiência logística e economicidade, assegurando a adequada gestão dos resíduos orgânicos (rejeitos) gerados pelo Conselho. Nesta etapa, são analisados os possíveis impactos ambientais, os riscos operacionais e as medidas mitigadoras necessárias, considerando-se todo o ciclo de vida do serviço.

1.5.1.2 A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA-2026), conforme registro no id. 0706293 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Em relação ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026, observa-se sua citação no DOD (id. 0802487).

1.5.1.3 A contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável 2025-2026 (PLS), uma vez que é possível a sua vinculação às metas 1(um) e 6 (seis), contratações sustentáveis e gestão de resíduos sólidos, respectivamente.

1.5.1.4 O Estudo Técnico Preliminar (id. 0802540) evidencia aspectos relacionados a impactos ambientais e sustentabilidade, como:

- a) o enquadramento do CJF como grande gerador de resíduos sólidos;
- b) a necessidade de respeito aos normativos federais e distritais que tratam da temática;
- c) obrigatoriedade da utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
- d) verificação da validade da autorização expedida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) à empresa vencedora do certame;
- e) instituição de ações permanentes de conscientização e educação ambiental junto aos servidores e colaboradores deste Conselho, com vistas à correta segregação dos resíduos gerados; e
- f) segurança e saúde dos prestadores de serviço.

1.5.1.5 Quanto à gestão de resíduos sólidos destaca-se que o destino dos resíduos recebidos deverá atender a Política Nacional de Resíduos - Lei nº 12.305/2010, e a Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei nº 5.418/2014.

1.5.2 Execução

1.5.2.1 Por se tratar de serviço essencial à gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados pelo CJF, a execução contratual deverá assegurar padrões de segurança, higiene, proteção ambiental e eficiência operacional. A contratada deverá utilizar veículos e equipamentos regulares, licenciados e em conformidade com os parâmetros de emissões estabelecidos pelo PROCONVE, observando todas as normas federais e distritais aplicáveis.

1.5.2.2 A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte, tratamento (quando aplicável) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o cumprimento das obrigações relativas à logística reversa, quando os insumos ou equipamentos por ela utilizados gerarem resíduos sujeitos a esse sistema (óleos lubrificantes, pneus, baterias, eletroeletrônicos etc.)

1.5.2.3 Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (p.202): “São proibidas, à

contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos, ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura ao ar livre, excetuados os resíduos de mineração; queima ao ar livre ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público”.

1.5.2.4 Toda destinação deverá ser comprovada por meio de MTR que deverá acompanhar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento.

1.5.3 Monitoramento e Avaliação

1.5.3.1 O monitoramento periódico da execução contratual é essencial para avaliar a conformidade com os requisitos ambientais, operacionais e legais, bem como a efetividade das recomendações e indicadores definidos no Acordo de Níveis de Serviço ou instrumento equivalente.

1.5.3.2 Caberá à contratada a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ambientais; à contratante, competirá a fiscalização técnica, registro das ocorrências, validação dos MTR e verificação de conformidade da destinação final.

1.5.4 Encerramento

1.5.4.1 Ao final do ciclo de vida do contrato, deverá ser verificada a continuidade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos durante a vigência contratual, bem como a entrega de todos os documentos comprobatórios pendentes (MTRs, relatórios ambientais e autorizações).

1.5.4.2 Recomenda-se avaliação final da prestação dos serviços, consolidando lições aprendidas e recomendações para contratações futuras.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/21 e art.12, inciso II, da Portaria n. 232/2023-CJF)

2.1 Motivação

2.1.1 A contratação revela-se necessária diante da proximidade do término da vigência do atual contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, cujo encerramento está previsto para 1º de janeiro de 2026 (Contrato CJF n. 001/2023, II TA, id. 0654722). Ressalta-se que tais serviços possuem caráter essencial e contínuo, uma vez que asseguram a adequada gestão dos resíduos gerados nas dependências do Conselho, sendo imprescindíveis para a manutenção das condições de salubridade, segurança, regularidade operacional e atendimento às normas ambientais vigentes. A ausência de continuidade contratual acarretaria riscos sanitários, administrativos e legais, razão pela qual se justifica a necessidade de imediata realização de novo procedimento licitatório.

2.2 Objetivos a serem alcançados

2.2.1 Essa contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos nas dependências do Conselho da Justiça Federal, garantindo a regularidade operacional, a salubridade dos ambientes e o atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes.

2.3 Benefícios diretos e indiretos da contratação

2.3.1 A contratação proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência na alocação de recursos e conformidade ambiental.

2.3.1.1 A execução por empresa especializada permitirá maior precisão técnica na segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos, promovendo eficiência operacional e mitigação de riscos sanitários, ambientais e legais. A rastreabilidade dos resíduos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) possibilitará maior controle e transparência dos processos, bem como aprimoramento da fiscalização contratual, assim, beneficiando diretamente a Administração.

2.3.1.2 Indiretamente o serviço contratado contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e do ambiente institucional, reduzindo a exposição de servidores e colaboradores a resíduos inadequadamente manuseados. A destinação final ambientalmente adequada resultará em impactos ambientais positivos, especialmente pela redução de passivos ambientais e pelo atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais, a contratação fomenta o uso racional dos recursos públicos, na medida em

que permite melhor aproveitamento da força de trabalho interna, que poderá direcionar suas atividades ao desempenho de funções estratégicas, deixando de executar tarefas operacionais de gerenciamento de resíduos.

2.4 Referência aos estudos preliminares

2.4.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (id. 0802487) e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (id. 0802540) acostados ao processo SEI n. 0003141-79.2025.4.90.8000.

2.5 Fundamentação legal

2.5.1 A presente contratação fundamenta-se nas seguintes legislações:

- a) Portaria CJF n. 232 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre as etapas do planejamento das contratações de bens e serviços;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- d) Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no âmbito do Distrito Federal;
- e) Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos no Distrito Federal, incluindo a definição de grandes geradores;
- f) Decreto Distrital nº 38.021, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelos grandes geradores no Distrito Federal.

3 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso III, da Portaria n. 232/2023-CJF)

3.1 Modalidade de licitação

3.1.1 A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pelo CJF.

3.2 Critério de julgamento

3.2.1 O critério de julgamento será do tipo menor preço global, de acordo com as exigências definidas no Edital.

3.3 Parcelamento da contratação

3.3.1 A análise referente ao parcelamento do objeto observou os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. Consideradas as características do serviço, concluiu-se que o parcelamento não se mostra adequado ou vantajoso para a contratação em questão.

3.3.2 A prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos configura atividade operacional integrada, cuja execução isolada por fornecedores distintos demandaria complexa coordenação logística, fragmentação das responsabilidades e maior risco de descontinuidade.

3.3.3 A divisão do objeto, nesse caso, comprometeria a eficiência do processo, pois cada etapa do manejo dos resíduos está diretamente interligada, devendo ser executada de forma contínua e padronizada para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

3.3.4 Dessa forma, considerando os estudos realizados, a natureza integrada do serviço, os riscos inerentes ao fracionamento e os potenciais ganhos econômicos e administrativos decorrentes da contratação unificada, opta-se pela adjudicação do objeto em lote único, por configurar a solução mais eficiente, econômica e segura para a Administração, em conformidade com o interesse público e com as melhores práticas de gestão contratual.

3.4 Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

3.4.1 A presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamentam o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas.

3.4.2 O valor anual estimado da contratação é de R\$ 24.826,38 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

3.4.3 Considerando que o valor anual da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, será adotada a exclusividade para ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015, desde que haja, no mínimo, três fornecedores ME/EPP aptos a participar do certame.

3.4.4 Caso não seja constatada a existência de concorrência suficiente entre ME e EPP para assegurar a ampla competitividade, a Administração poderá justificar a não aplicação da exclusividade, conforme o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo a participação de empresas de maior porte.

3.4.5 Nas hipóteses em que o certame for aberto à participação de empresas de todos os portes, aplicar-se-á a regra de preferência em caso de empate, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo que as ME/EPP terão prioridade na contratação.

3.4.6 Dessa forma, a Administração assegura isonomia, ampla competitividade e incentivo à participação de micro e pequenas empresas, promovendo o desenvolvimento econômico e social, em consonância com a legislação vigente.

3.5 Não aplicação da margem de preferência

3.5.1 Para o objeto desta contratação, prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, não se aplica a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Exigências quanto às qualificações técnico-operacional e técnico-profissional

3.6.1 Qualificação técnico-operacional e técnico profissional:

a) comprovação de experiência da empresa na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de características semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá ser comprovado, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo anual estimado previsto no item 1.2, resultando o montante de 3.732 kg (três mil, setecentos e trinta e dois quilogramas).

b) Caso a licitante não disponha de um único atestado de capacidade técnica referente à execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, será admitida a comprovação do quantitativo mínimo por meio do somatório de diferentes atestados de serviços já executados ou em execução, desde que compatíveis com o objeto licitado.

c) o licitante deverá estar devidamente cadastrado e autorizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), apresentando a comprovação desse credenciamento na fase de habilitação, por força do art. 17 do Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;

d) declaração de que o licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e exigências técnicas, ambientais e legais necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no objeto da licitação; e

e) O agente público responsável pela condução da licitação poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar que se faça necessária para a plena comprovação da capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.7 Participação de consórcios ou de cooperativas

3.7.1 A participação de cooperativas nesta licitação é admitida, desde que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação, qualificação técnico-operacional, econômico-financeira, bem como os requisitos previstos para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

3.7.2 As cooperativas poderão participar desde que comprovem capacidade operacional compatível com o objeto da contratação, incluindo frota adequada, pessoal qualificado, cumprimento das normas de

segurança e saúde no trabalho, e regularidade perante os órgãos de controle e cadastro ambiental pertinentes.

3.7.3 A justificativa para a admissão de cooperativas decorre da necessidade de assegurar ampla competitividade e o atendimento eficiente, seguro e ambientalmente adequado do serviço, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os normativos distritais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.

3.7.4 É vedada a participação de empresas em consórcio, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços. Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

4 DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IV, da Portaria n. 232/2023-CJF)

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Sendo que esta extinção poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e, ainda, não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

4.4 Justificativa da Contratação Plurianual

4.4.1 A adoção de vigência contratual plurianual mostra-se economicamente mais vantajosa à Administração, pelos fundamentos a seguir:

4.4.1.1 Redução de custos administrativos e operacionais: a celebração de contratos anuais exigiria a repetição dos procedimentos de planejamento, instrução processual, elaboração de artefatos (ETP, TR, Análise de Riscos), realização de licitação e gestão de contratos com frequência anual, o que consome tempo e recursos humanos significativos. Com a contratação plurianual, esses custos são diluídos e otimizados ao longo de um período mais extenso, além de atender ao princípio da economicidade, haja vista a redução dos custos processuais e esforços envidados nos procedimentos envolvidos na instrução de uma nova contratação.

4.4.1.2 Maior atratividade para os fornecedores e melhores condições comerciais: a previsibilidade de receita por período superior a um ano permite que as empresas planejem melhor suas operações, diluam custos fixos, ampliem capacidade logística e obtenham ganhos de escala. Esse ambiente competitivo favorece a apresentação de propostas comerciais mais vantajosas, incluindo menores valores unitários, margens reduzidas e condições mais estáveis ao longo da execução contratual, resultando em economia direta para o órgão.

4.4.1.3 Continuidade dos serviços e mitigação de riscos de descontinuidade: A coleta de resíduos sólidos constitui serviço contínuo essencial ao funcionamento adequado das instalações administrativas. Alterações frequentes de contratos elevariam o risco de descontinuidade, especialmente durante períodos de transição ou eventual ausência de licitantes em novos certames. A descontinuidade poderia comprometer a salubridade dos ambientes de trabalho, a segurança sanitária e a regularidade dos atendimentos institucionais prestados a magistrados, servidores, autoridades e público em geral.

5 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso V, da Portaria n. 232/2023-CJF)

5.1 O valor total estimado considerando o quantitativo de 60 meses é de R\$ 124.131,92 (Cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços (id. 0804995) que foi confeccionado observando-se a Instrução Normativa n. 65/2021, utilizando-se os

parâmetros definidos no art. 5º, com base nos quantitativos obtidos em 2023,2024 e 2025, conforme MTR's da sede e da gráfica dos respectivos anos (ids. 0805044, 0805046 e 0805049).

Item	Valor unitário - R\$	Quantidade (12 meses) - toneladas	Valor estimado (12 meses) – R\$	Valor estimado (60 meses) – R\$
Coleta, transporte, transbordo e tratamento, bem como de destinação ou disposição final ambientalmente adequada	665,23	37,32	24.826,38	124.131,92

5.2 Análise do contrato vigente

5.2.1 Em análise comparativa, verifica-se que o valor por tonelada atualmente pago pelo Conselho à empresa MKS, no âmbito do contrato vigente, é de R\$ 830,00 (id. 0654722). Esse montante mostra-se significativamente superior à média de mercado apurada, de R\$ 665,23. Ressalta-se, ainda, que a referida empresa optou por não prorrogar o contrato, tendo em vista que o simples reajuste de preços não seria suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas condições atuais.

5.3 Fatores externos

5.3.1 Um fator de risco que pode pressionar os preços do mercado é o recente desabamento ocorrido no Aterro Sanitário Ouro Verde, localizado em Padre Bernardo (GO). O aterro, que recebia resíduos de aproximadamente 250 empresas do Distrito Federal, foi interditado judicialmente. Essa interdição impactou a organização de diversas empresas e pode gerar um aumento de demanda e, consequentemente, de preços nos aterros remanescentes que atendem a região.

“

6 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VI, da Portaria n. 232/2023-CJF)

6.1 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

6.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

6.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

6.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

6.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do

instrumento pertinente ao reajuste contratual.

7 DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

7.1 Dinâmica de execução do objeto

7.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos sólidos às terças-feiras e sextas-feiras, na sede do CJF, e nas sextas-feiras na sede da gráfica.

7.1.2 Os resíduos coletados deverão ser transportados imediatamente aos locais de destinação final licenciados, em estrita observância à legislação ambiental e às normas de segurança, saúde e trânsito aplicáveis, garantindo a rastreabilidade por meio da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

7.1.3 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato incluindo disponibilização de frota, equipamentos, uniformes, EPIs e equipe técnica treinada.

7.1.4 Eventuais ajustes operacionais necessários para garantir a continuidade e qualidade do serviço poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução por meio de relatórios periódicos e inspeções de rotina.

7.1.5 A execução dos serviços compreenderá o período de vigência do contrato, conforme definido no edital, podendo ser prorrogada ou ajustada mediante acordo formal entre as partes, respeitando a legislação vigente.

7.2 Local de execução do serviço

7.2.1 Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos nos seguintes endereços:

7.2.1.1 Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal – Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, polo 8, Lote 9, Brasília/DF – CEP: 70200-003.

7.2.1.2 Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 10/70, Brasília/DF – CEP: 70632-100.

7.3 Instrumento formal

7.3.1 O fornecimento dos serviços será formalizado por meio de Ordem de Serviço (OS), nos termos deste Termo de Referência.

7.3.2 Cada OS corresponderá a uma demanda específica, devendo conter as informações necessárias à sua adequada execução e ser utilizada como instrumento de controle e acompanhamento da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.3.3 A emissão das Ordens de Serviço observará o fluxo operacional definido pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive fora do expediente, conforme as necessidades institucionais. As OSs serão numeradas sequencialmente e vinculadas ao respectivo serviço, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem a correspondente ordem emitida.

7.4 Forma de comunicação entre o CJF e a contratada

7.4.1 A comunicação deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no seguinte formato:

a) Na forma eletrônica com a utilização de correio eletrônico: sei-seseg@cjf.jus.br.

b) Por meio telefônico: (61) 3022-7000 para contato na sede e (61) 3462-7301 para contato com a gráfica.

7.5 Regras e prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto

7.5.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

7.5.1.1 Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, no término da execução prestação de serviço, mediante

termo de recebimento provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e a constatação do bom funcionamento, mediante termo de recebimento em definitivo, desde que de não haja qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.5.1.3 Caso o objeto contratado esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5.1.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.5.1.5 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.6 Obrigações contratuais das partes.

7.6.1 Responsabilidades do CJF:

- a) permitir à contratada o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da contratada, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) Impedir que terceiros não vinculados ao contrato interfiram na execução dos serviços objeto da presente contratação; e
- i) Acondicionar corretamente os resíduos sólidos gerados, conforme a legislação ambiental, de modo a viabilizar a coleta e o transporte pela CONTRATADA.

7.6.2 Responsabilidades da Contratada:

- a) atender às requisições de fornecimento / às ordens de serviço do contratante nos prazos e condições fixados;
- b) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao contratante em virtude do descumprimento das

condições fixadas;

d) responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;

e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

f) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/21, bem como comprovar, no ato de assinatura do contrato, que possui empregados nessa qualidade;

h) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

i) efetuar o cadastro no Portal do SIGEO para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

j) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

k) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

l) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011;

m) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

n) cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência;

o) responder integralmente pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, arcando com todas as taxas, custos e encargos correlatos;

p) manter em dia as autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente para a execução dos serviços;

q) fornecer, em caráter exclusivo, os veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do contrato, responsabilizando-se por sua manutenção, transporte e operação;

r) informar formalmente ao CJF quaisquer modificações na operação de coleta e transporte dos resíduos, em especial aquelas decorrentes de alterações legais ou normativas.

s) substituir, mediante comunicação formal do CJF, todo e qualquer empregado cuja conduta se revele inadequada ou incompatível com as funções atribuídas;

t) assumir plena responsabilidade pelo pagamento de multas e penalidades impostas por órgãos

fiscalizadores em decorrência de descumprimento da legislação, inclusive por descarte inadequado de resíduos;

u) responder civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CJF, ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

v) providenciar a imediata substituição de veículos em caso de acidente ou defeito, sem ônus adicional para o CJF;

w) indicar preposto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, aceito pela Administração, para representar a CONTRATADA na execução dos serviços, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

x) fornecer, a cada coleta, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), nos termos da Portaria MMA nº 280/2020 e da ABNT NBR 13221, comprovando quantidade coletada e destinação final dos rejeitos; E

y) complementar, corrigir ou substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, com as ordens de serviços emitidas ou com as orientações do gestor do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.7 Subcontratação

7.7.1 Considerando que o objeto desta licitação não envolve elevado grau de complexidade técnica ou relevância de vulto que justifique a união de esforços, fica vedada a subcontratação da execução do serviço.

7.7.2 A execução integral do objeto por uma única empresa garante maior eficiência, simplifica a gestão contratual e facilita a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. XX-CJF)

8.1 Identificação da unidade gestora do contrato.

8.1.2 A unidade gestora do contrato é a Seção de Serviços Gerais (SESEGE).

8.2 Critérios e procedimentos relativos à fiscalização do objeto

8.2.1 Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor (es) com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

8.2.1.1 O CJF poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

8.2.2 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

8.2.3 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) determinar a correção de faltas ou defeitos; e
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de

competência, etc.

8.2.4 A fiscalização de que trata o item 8.2.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9 DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. XX-CJF)

9.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do bem e/ou execução do serviço.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br.

9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.1.1.2 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da contratada.

9.2 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo ou do recebimento da nota fiscal, considerando o expediente apresentado por último, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:
 - a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;
 - a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.
- b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:
 - b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

9.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

9.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.5.1 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.5.2 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.6 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

9.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.8 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.8.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, da Portaria n. 232/2023-CJF)
--

10.1 Em caso de descumprimento às regras deste termo de referência, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória:

b.1) Pelo atraso injustificado na execução do contrato: 2% por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10 dias. Após este período poderá ser considerada inexecução do contrato.

b.2) Pelo atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais não previstas no item acima: 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10 dias. Após este período poderá ser considerada inexecução do contrato.

c) multa compensatória, respeitado o limite mínimo conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021:

c.1) 15%, sobre o valor do saldo do valor estimado do contrato, em caso de inexecução parcial;

c.2) 20%, sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;
- d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;
- d.3) dar causa à inexecução total do contrato:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.2 A não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de 10% sobre saldo do valor estimado do contrato.

10.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

10.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

10.5 A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação/publicação, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.7.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.8 É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.9 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.10 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

10.13 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CJF, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.15 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.16 A contratada poderá apresentar recurso administrativo contra a aplicação das penalidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, com base no art. 15, inciso I da Portaria CJF n. 230, de 30 de maio de 2023.

11 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

11.1 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

11.2 Para o objeto, cujo serviço de qualquer natureza, em nível nacional, é enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de serviço cujo prestador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

11.3 A CONTRATADA deverá estar regularmente cadastrada no CTF/APP, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, código FTE 17-4, exclusivamente quanto à atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos.

11.4 O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata.

11.5 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada caso o pregoeiro obtenha o documento mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para tanto, a licitante deverá informar seu CNPJ, a fim de possibilitar a verificação no sistema.

11.6 Caberá à unidade contratante, durante toda a execução contratual, verificar periodicamente a validade do Certificado de Regularidade do CTF/APP junto ao sítio eletrônico do IBAMA, devendo a CONTRATADA manter-se adimplente com as obrigações ambientais. A perda da regularidade implicará a aplicação das sanções cabíveis e poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

11.7 A CONTRATADA deverá ter cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) para a emissão do Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR online).

12 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. 232/2023-CJF)

12.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES:168312-JC, Natureza da Despesa - ND: 339039.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A administração e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços contratados.

13.2 A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual, os números de telefones fixos, celulares ou outros meios de comunicação à distância que possibilitem contato imediato com o responsável pela execução do objeto, garantindo a pronta comunicação em situações ordinárias e emergenciais.

13.3 No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CJF a relação nominal completa dos motoristas e ajudantes designados para a execução dos serviços, contendo nome, número de identidade e CPF, bem como a identificação do preposto da empresa responsável pelo acompanhamento do contrato perante a Administração, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

14 DOS ANEXOS

14.1 Seguem anexos a este Termo de Referência.

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 0802540)
- b) Mapa comparativo de preços (id. 0804995)
- c) Análise de riscos (id. 0804227)

Processo nº0003141-79.2025.4.90.8000

SEI nº0804244



Documento assinado eletronicamente por **Letícia da Silva Oliveira, Técnica Judiciária**, em 09/12/2025, às 14:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0804244** e o código CRC **6381C051**.